



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 97/2023**

**APROVADO**

**EM** 10/05/2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1354/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1354/2022 de 21 de março de 2022, que denominou o Estádio de Futebol do distrito de Jaguarão e deu outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, autorizando-se a repristinação, com a imediata vigência do artigo 7º da Lei Municipal nº 709/01 de 28 de novembro de 2001, que denominou o Estádio de Futebol do distrito de Jaguarão como Francisco Pedrosa da Silva, "NILÃO".

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 10 de maio de 2023.

  
**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União Por Aracoiaba**

**JUSTIFICATIVA Nº 13/2023**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) desta Casa Legislativa,

Encaminho aos nobres colegas Edis desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a “REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1354/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tendo em vista o equívoco ocorrido na elaboração e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2022 de 10 de março de 2022, que desconheceu a existência do artigo 7º da Lei Municipal nº 709/01 de 28 de novembro de 2001, que já havia denominado o Estádio de Futebol do distrito de Jaguarão como Francisco Pedrosa da Silva, “NILÃO”.

Nesse sentido, a revogação é necessária, posto de conhecimento sociocultural da população do distrito o nome daquele Estádio por mais de 22 anos como Francisco Pedrosa da Silva, vulgo “Nilão”, sendo necessária a continuidade da denominação conferida no ano de 2001.

A administração pública tem o poder de anular os atos que considere ilegais e revogar aqueles cuja conveniência e oportunidade não mais subsistam, não sendo necessária, a existência de pedido ou decisão judicial para revogação, anulação ou modificação de atos administrativos.

A revogação constitui atividade privativa da própria administração pública, não cabe ao poder judiciário, no exercício da função jurisdicional, revogar atos administrativos, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes (Art. 2º. CF/88)

Desse modo, não havendo impedimento legal à discussão da matéria, submetemos à apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 10 de maio de 2023.

**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE